



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 42/2015

Por Alvará de 18 de junho de 2013:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Dr. José Manuel Nunes Liberato

21 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209214847



PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15630/2015

Considerando que o Novo Banco, S. A. pretende estender por 1 ano a maturidade de um empréstimo obrigacionista, no montante de EUR 1 000 000 000, para fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que o referido empréstimo beneficia da garantia pessoal do Estado pelo despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 15595/2014, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2014;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março;

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março;

Assim:

1 — Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito da extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista do Novo Banco, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia, a indicar pelo Banco de Portugal, consoante a data de assinatura do presente despacho de acordo com a Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, na sua última redação, e a metodologia aplicável pela Comissão Europeia sobre esta matéria.

21 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

ANEXO

Ficha técnica

Emitente:	Novo Banco, S. A.
Finalidade:	A extensão da maturidade do empréstimo obrigacionista permitirá ao Novo Banco, S. A. fazer face à necessidade de manutenção de colaterais para utilização em operações de política monetária do Eurosistema ou de prestação de garantias que se revelem necessárias à prossecução da sua atividade de concessão de crédito.
Montante da Emissão:	EUR 1 000 000 000
Modalidade:	Obrigações não subordinadas de taxa variável em Euros.
Código ISIN:	PTBENHOM0017
Agente Pagador	Novo Banco, S. A.
Valor nominal:	EUR 50 000
Data de Emissão:	6 de janeiro de 2012.
Data de Maturidade:	6 de janeiro de 2017.
Reembolso:	<i>Bullet</i> , no termo do prazo de 5 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte, ao par, em qualquer data de pagamento de juros.
Cupão:	Entre 6 de janeiro de 2012 e 6 de janeiro de 2015: Euribor a 3 meses acrescida de um <i>spread</i> de 12 %. Entre 6 de janeiro de 2015 e 6 de janeiro de 2016: Euribor a 3 meses acrescida de um <i>spread</i> de 1,5 %. Entre 6 de janeiro de 2016 e 6 de janeiro de 2017: Euribor a 3 meses acrescida de um <i>spread</i> de 0,9 %.
Pagamento de Juros:	Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.
Admissão à Negociação:	Mercado regulamentado português Euro-next Lisboa.
Legislação Aplicável:	Portuguesa.

209214911